



# A INSTRUMENTALIZAÇÃO POLÍTICA DA LEI MAGNITSKY PELO GOVERNO TRUMP (2025) E OS DESAFIOS À SOBERANIA BRASILEIRA

## THE POLITICAL INSTRUMENTALIZATION OF THE MAGNITSKY LAW BY THE TRUMP ADMINISTRATION (2025) AND THE CHALLENGES TO BRASILLIAN SOVEREIGNTY

Maria Eduarda Nobre Firmino Silva<sup>1</sup>

### RESUMO

O artigo analisa a instrumentalização política da *Global Magnitsky Act* pelo governo Donald Trump, no ano de 2025, e seus impactos para a soberania constitucional brasileira, tomando como estudo de caso a tentativa de imposição de sanções ao Ministro Alexandre de Moraes. Parte-se da contextualização histórica da Lei Magnitsky, desde sua origem na Federação Russa até sua expansão em 2016, para, em seguida, examinar as conclusões do relatório U.S. Global Magnitsky and Related Sanctions – Mid-Year Update (Human Rights First, 2025), que identificou processos de desvirtuamento, seletividade e erosão institucional no regime de sanções. O estudo demonstra que, embora o movimento de internacionalização dos direitos humanos tenha legitimado mecanismos internacionais de responsabilização, tal relativização da soberania opera dentro de limites normativos rígidos. A análise das sanções impostas ao Ministro Alexandre de Moraes revela que a medida ultrapassa tais limites, configurando uma forma de intervenção unilateral incompatível com os princípios do Direito Internacional Público. Por fim, o artigo articula esse cenário com a teoria da legalidade autoritária, evidenciando como mecanismos jurídicos destinados à proteção de direitos podem ser convertidos em instrumentos de coerção política e afirmação hegemônica.

**Palavras-chave:** Soberania; Sanções internacionais; Magnitsky; Direito Internacional Público.

### ABSTRACT

This article examines the political instrumentalization of the Global Magnitsky Act by the Donald Trump administration and its implications for Brazilian constitutional sovereignty, taking the attempted imposition of sanctions against Justice Alexandre de Moraes as a case study. It begins by reconstructing the historical foundations of the Magnitsky Act, from its origins in Russia to its global expansion in 2016, and then analyzes the findings of the U.S. *Global Magnitsky and Related Sanctions – Mid-Year Update* (Human Rights First, 2025), which identified selective practices, institutional erosion, and political misuse of the sanctions regime. Although the internationalization of human rights has introduced legitimate limits to traditional notions of sovereignty, such relativization operates within strict normative boundaries. The examination of the sanctions imposed on Justice Moraes shows that the measure exceeds these boundaries, constituting a form of unilateral intervention incompatible with the principles of Public International Law. Lastly, the article connects these findings to the theory of authoritarian legality, demonstrating how legal instruments designed to protect human rights can be repurposed as tools of geopolitical coercion and hegemonic assertion.

**Keywords:** Sovereignty; International Sanctions; Magnitsky; Public International Law.

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA). Discente do Mestrado em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), Mossoró-RN. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0524132777970127>. ORCID ID.: <https://orcid.org/0009-0001-5584-0897>



**Recebimento:**

**Aprovação:**

## **1. INTRODUÇÃO**

O processo de internacionalização dos direitos humanos, surgido com o pós-guerra, como resposta às atrocidades cometidas na Alemanha nazista, culminou na adoção de organismos internacionais capazes de promover a proteção dos direitos individuais de maneira universal e indivisível. A proteção desses direitos ultrapassa a competência exclusiva nacional e torna-se um compromisso de interesse comum entre os Estados. Nesse cenário, diversos instrumentos legislativos, nacionais e internacionais, foram desenvolvidos com a finalidade exclusiva de proteção aos direitos humanos.

Entre esses mecanismos, destaca-se a Global Magnitsky Act, legislação norte-americana promulgada em 2016, que confere ao governo dos Estados Unidos a prerrogativa de impor sanções financeiras e restrições de visto a indivíduos estrangeiros envolvidos em corrupção ou em graves violações de direitos humanos. Embora concebida sob o discurso da responsabilização universal, a prática revela que sua implementação frequentemente extrapola o domínio jurídico estrito e ingressa no campo da disputa geopolítica, convertendo-se em instrumento suscetível a usos seletivos e politicamente orientados.

O relatório *U.S. Global Magnitsky and Related Sanctions, Mid-Year Update* (2025), publicado pela organização Human Rights First, evidencia um processo de distorções no regime de sanções a partir do segundo mandato do governo Donald Trump. O documento aponta o enfraquecimento deliberado dos programas de proteção a direitos humanos, a remoção política e arbitrária de indivíduos anteriormente designados por corrupção e a utilização de sanções retaliatórias contra organismos internacionais, como o Tribunal Penal Internacional (TPI). Também registra a violação da confidencialidade de vistos de autoridades estrangeiras, culminando na divulgação pública da designação do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal brasileiro, e de seus familiares.

Esses elementos indicam uma mudança estrutural nas prioridades da política externa norte-americana que, sob o lema “America First”, passou a utilizar o regime de sanções não como instrumento de defesa universal dos direitos humanos, mas como mecanismo de coerção



política e econômica, orientado a interesses estratégicos internos. A conversão de um dispositivo jurídico em ferramenta de pressão diplomática projeta consequências significativas sobre a ordem internacional, especialmente quando incide sobre Estados democráticos e ameaça a autonomia de suas instituições constitucionais, afrontando princípios consolidados do direito internacional público.

Diante desse cenário, emerge a seguinte questão central: “De que modo a instrumentalização política da Global Magnitsky Act pelo governo Donald Trump opera como mecanismo de projeção de poder que relativiza a soberania constitucional brasileira e desafia os limites jurídicos do direito internacional público?”. A partir dessa indagação, a presente pesquisa examina o uso político da Global Magnitsky Act como estratégia de projeção de poder e de erosão da soberania de Estados alcançados por suas designações, tomando como estudo de caso a tentativa de sanção contra o Ministro Alexandre de Moraes e os achados do relatório da Human Rights First (2025). Busca-se compreender de que modo a manipulação da legalidade internacional pode operar como vetor de afirmação da supremacia geopolítica norte-americana e como tal prática impacta a soberania constitucional brasileira e os princípios do direito internacional.

De maneira específica, a pesquisa propõe: a) descrever o contexto político e jurídico da Lei Magnitsky e as alterações promovidas pelo governo Trump à sua aplicação; b) interpretar as conclusões do relatório Human Rights First, destacando as mudanças no programa global de sanções a partir do primeiro semestre de 2025; c) analisar o caso das sanções impostas ao Ministro Alexandre de Moraes, evidenciando o uso seletivo e politicamente orientado da legalidade internacional; e d) avaliar as implicações dessa prática para a soberania constitucional brasileira, com base nos princípios do direito internacional público.

A justificativa desta pesquisa assenta-se na necessidade de esclarecer como instrumentos jurídicos concebidos para a proteção dos direitos humanos podem ser desviados de sua finalidade original e convertidos em mecanismos de ação política e de dominação internacional. No caso brasileiro, o tema adquire especial relevância por incidir diretamente sobre a independência do Poder Judiciário e sobre a integridade da soberania nacional diante de práticas unilaterais de potências estrangeiras.

Do ponto de vista acadêmico, este estudo contribui para o adensamento do debate



contemporâneo ao integrar teoria constitucional, direito internacional e política externa sob o prisma das dinâmicas de “legalidade autoritária” e das zonas de exceção jurídica que se abrem quando medidas sancionatórias são instrumentalizadas. Ao examinar a tensão entre responsabilidade internacional, soberania, não intervenção e a manipulação política de normas supostamente universalistas, a pesquisa ilumina um fenômeno ainda pouco explorado na literatura jurídica brasileira.

A relevância social do estudo, por seu turno, reside em problematizar o uso de dispositivos legais destinados à tutela dos direitos humanos como pretextos para ações de poder capazes de desestabilizar instituições democráticas e impor constrangimentos à autodeterminação dos Estados. Trata-se, portanto, de uma investigação que ultrapassa o plano teórico e incide sobre temas centrais para a defesa das instituições brasileiras e para a preservação de uma ordem internacional fundada no respeito à soberania e na não instrumentalização do direito.

Metodologicamente, trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza descritiva e analítica. O método adotado é o dedutivo, com base em revisão bibliográfica sobre constitucionalismo, soberania e exceção, além de análise documental de fontes primárias, como o relatório elaborado pela organização Human Rights First. A interpretação dos dados obtidos busca relacionar a prática das sanções à lógica da instrumentalização da legalidade e aos impactos sobre a ordem constitucional brasileira.

Ainda, o artigo organiza-se em quatro seções centrais. A primeira seção apresenta a origem e os fundamentos normativos da Lei Magnitsky, destacando sua transição do caso russo para um instrumento sancionatório de alcance global. A segunda seção analisa as conclusões do relatório *U.S. Global Magnitsky and Related Sanctions, Mid-Year Update* (Human Rights First, 2025), evidenciando o desvirtuamento, a erosão institucional e o uso politicamente orientado das sanções durante o segundo mandato de Donald Trump. A terceira seção, por sua vez, examina especificamente o caso das sanções impostas ao Ministro Alexandre de Moraes, demonstrando como a instrumentalização seletiva da lei tensiona os limites da soberania brasileira e desafia os princípios do direito internacional público, com base no Inquérito instaurado a partir da denúncia da Procuradoria Geral da República (PGR). Por fim, a quarta seção discute as implicações constitucionais e democráticas desse processo, articulando-as com o referencial teórico da legalidade autoritária e refletindo sobre os limites jurídicos da atuação



internacional dos Estados Unidos e sobre os riscos decorrentes da manipulação política de mecanismos jurídicos globalizados.

## **2. A ORIGEM E OS FUNDAMENTOS DA “LEI MAGNITSKY”**

A compreensão da gênese da Lei Magnitsky perpassa a análise do caso que lhe deu origem. A morte de Sergei Leonidovich Magnitsky, em novembro de 2009, constituiu um episódio paradigmático de violação sistemática de direitos humanos pela Federação Russa, catalisando mobilização internacional e levando os Estados Unidos a adotarem um mecanismo jurídico de responsabilização extraterritorial. Conforme relatório produzido pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos, Magnitsky foi submetido a múltiplas e graves violações por parte do Estado russo, incluindo privação deliberada de cuidados médicos, tratamento desumano, agressões físicas por guardas e detenção em condições severamente degradantes, além de ausência de investigação eficaz após sua morte<sup>2</sup>.

Magnitsky havia denunciado um esquema de desvio de aproximadamente US\$ 230 milhões em reembolsos fraudulentos de impostos, supostamente operado por autoridades fiscais e policiais russas. Pouco tempo depois, foi preso sob acusações controversas de evasão fiscal e mantido em custódia por quase um ano, com sucessivas renovações de prisão preventiva. Ele faleceu em reclusão, após repetidas solicitações de atendimento médico ignoradas pelas autoridades penitenciárias. Para além da negligência médica, existem registros de agressões e tortura.

Esse contexto político e jurídico resultou na promulgação, em dezembro de 2012, da *Russia and Moldova Jackson-Vanik Repeal and Sergei Magnitsky Rule of Law Accountability Act of 2012* (PLAW 112-208) legislação pela qual os Estados Unidos instituíram um mecanismo sancionatório direcionado contra indivíduos russos envolvidos em corrupção significativa ou graves violações de direitos humanos. A natureza das sanções, como restrição de visto e congelamento de ativos, refletia tanto a gravidade das violações reconhecidas pelo Tribunal

<sup>2</sup> EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. Case of Magnitskiy and Others v. Russia (Applications nos. 32631/09 and 53799/12). Judgment of 27 Aug. 2019. Strasbourg: ECHR, 2019. Disponível em:



Europeu, quanto a percepção de que o sistema jurídico russo havia falhado em assegurar justiça.

Sob essa lógica, a Lei de 2012 impôs duas medidas centrais: (I) a inelegibilidade para vistos e entrada no território norte-americano de pessoas listadas como responsáveis pelos abusos e (II)<sup>3</sup> o congelamento de ativos financeiros localizados em instituições dos Estados Unidos ou controladas por pessoas ou empresas norte-americanas<sup>4</sup>. A aplicação das sanções estava condicionada à identificação, pelo Presidente, de indivíduos cujas ações se enquadrassem nos parâmetros definidos pelo Congresso, especialmente em casos de assassinatos extrajudiciais, tortura, detenções arbitrárias ou encobrimento de práticas corruptas.

Embora concebida como resposta a um caso concreto e restrita à Federação Russa, a Lei Magnitsky, de 2012, rapidamente adquiriu um significado político e simbólico mais amplo. Assim, quatro anos após a publicação da PLAW 112-208, o Congresso dos Estados Unidos ampliou significativamente seu escopo com a aprovação da *Global Magnitsky Human Rights Accountability Act*, de 23 de dezembro de 2016. O caráter global da nova legislação tornou a Lei Magnitsky não apenas um instrumento de resposta a um caso emblemático, mas um mecanismo permanente de sanções extraterritoriais, dotado de elasticidade normativa para atuar sobre diferentes contextos políticos.

### **3. AS CONCLUSÕES DO RELATÓRIO “U.S. GLOBAL MAGNITSKY AND RELATED SANCTIONS- MID-YEAR UPDATE” (2025) E AS SANÇÕES IMPOSTAS AO MINISTRO BRASILEIRO**

O relatório *U.S. Global Magnitsky and Related Sanctions — Mid-Year Update (2025)*, publicado pela *Human Rights First*, oferece um panorama minucioso das transformações na política sancionatória dos Estados Unidos durante o primeiro semestre do segundo mandato de Donald Trump. A análise do documento evidencia uma reorientação estrutural da finalidade das sanções: de instrumentos de responsabilização por violações de direitos humanos e corrupção para mecanismos de pressão política alinhados à agenda geopolítica do governo.

<sup>3</sup> UNITED STATES CONGRESS. Public Law 112-208, Dec. 14, 2012. Sec. 405 (Inadmissibility of certain aliens).

<sup>4</sup> UNITED STATES CONGRESS. Public Law 112-208, Dec. 14, 2012. Sec. 406 (Financial Measures).



## A INSTRUMENTALIZAÇÃO POLÍTICA DA LEI MAGNITSKY PELO GOVERNO TRUMP (2025) E OS DESAFIOS À SOBERANIA BRASILEIRA

### THE POLITICAL INSTRUMENTALIZATION OF THE MAGNITSKY LAW BY THE TRUMP ADMINISTRATION (2025) AND THE CHALLENGES TO BRASILLIAN SOVEREIGNTY

O primeiro elemento destacado pelo relatório refere-se ao enfraquecimento dos mecanismos tradicionais de responsabilização. Os programas que sustentavam a credibilidade internacional das sanções direcionadas sofreram uma profunda readaptação, marcada pela redução drástica do número de designações sob o Global Magnitsky Act e pelo desmonte de estruturas institucionais antes voltadas à promoção dos direitos humanos. A redefinição de prioridades do Departamento de Estado, que passou a concentrar esforços em pautas como organizações criminosas transnacionais, políticas migratórias e tensões envolvendo Cuba e Irã, refletiu-se na paralisação de iniciativas consolidadas de *accountability*. O relatório evidencia ainda o esvaziamento funcional do *Bureau of Democracy, Human Rights and Labor*,<sup>5</sup> cujo mandato foi restrinido aos chamados “direitos naturais”, excluindo temáticas sensíveis como violações contra mulheres e pessoas LGBTQIA+.

Essa reconfiguração se articula ao segundo aspecto identificado *pela Human Rights First*: a utilização das sanções como instrumento de retaliação política, e não como mecanismo jurídico de proteção universal de direitos humanos. A administração Trump passou a empregar o aparato sancionatório em disputas diretas com organismos internacionais, governos estrangeiros e autoridades que conduziam investigações desfavoráveis aos interesses norte-americanos. O caso mais ilustrativo é a criação da Ordem Executiva 14203, destinada especificamente a sancionar o Tribunal Penal Internacional (TPI). Essa medida atingiu o procurador-chefe do Tribunal, quatro juízes e, posteriormente, a relatora especial da ONU Francesca Albanese, configurando uma reação agressiva às investigações sobre possíveis crimes cometidos por forças norte-americanas ou por seus aliados estratégicos. A *Executive Order (EO)* informa que o TPI teria atuado de forma ilegítima, ao investigar militares e agentes norte-americanos e israelenses, emitindo inclusive mandados de prisão contra líderes de Israel. A ordem afirma que tais iniciativas configuraram uma ameaça à segurança nacional e à política externa dos EUA<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> Órgão criado em 1997 no âmbito do Departamento de Estado dos EUA, com a missão de promover a liberdade individual e a democracia, em âmbito global, utilizando recursos como diplomacia bilateral, cooperação multilateral, assistência externa, engajamento público e sanções econômicas (UNITED STATES OF AMERICA. Department of State. *About Us – Bureau of Democracy, Human Rights, and Labor*. Washington, D.C.: Bureau of Democracy, Human Rights, and Labor, 2025. Disponível em: <https://www.state.gov/about-us-bureau-of-democracy-human-rights-and-labor>. Acesso em: 3 dez. 2025.)

<sup>6</sup> UNITED STATES OF AMERICA. Executive Office of the President. *Executive Order 14203 of February 6, 2025: Imposing sanctions on the International Criminal Court*. Federal Register, Washington, D.C., v. 90, n. 28,



## A INSTRUMENTALIZAÇÃO POLÍTICA DA LEI MAGNITSKY PELO GOVERNO TRUMP (2025) E OS DESAFIOS À SOBERANIA BRASILEIRA

### THE POLITICAL INSTRUMENTALIZATION OF THE MAGNITSKY LAW BY THE TRUMP ADMINISTRATION (2025) AND THE CHALLENGES TO BRASILLIAN SOVEREIGNTY

A lógica política também se manifesta nas deslistagens arbitrárias documentadas no relatório, como o caso de Antal Rogán, alto funcionário do governo húngaro. Sancionado por corrupção significativa no final da administração Joe Biden<sup>7</sup>, teve sua designação revertida poucas semanas após o início do novo mandato de Trump, sem apresentar mudança de conduta, cooperação ou evidência que justificasse o alívio. A justificativa oficial, realizada pelo Secretário de Estado Marco Rubio (qual seja, a alegação genérica de que as sanções seriam incompatíveis com os interesses da política externa dos Estados Unidos)<sup>8</sup>, revela a motivação política subjacente à medida.

O relatório destaca ainda um episódio particularmente grave no âmbito diplomático, a violação da regra de confidencialidade dos vistos, ao se divulgar publicamente a inclusão do Ministro Alexandre de Moraes, de seus aliados e familiares imediatos como alvos de restrições de entrada nos Estados Unidos. Essa conduta contraria frontalmente práticas consolidadas de direito internacional público, conforme será posteriormente analisado. O caso torna visível que o governo Trump não apenas instrumentalizou o regime de sanções para pressionar organismos internacionais, mas também para intervir simbolicamente em questões sensíveis de Estados democráticos, como o funcionamento de seu Poder Judiciário.

A partir desse conjunto de medidas, com o esvaziamento institucional, deslistagens arbitrárias, repressão a órgãos de investigação internacional e violação de normas diplomáticas, o relatório conclui que houve uma profunda erosão da credibilidade e da legitimidade do regime Magnitsky. A lógica seletiva e ideologicamente orientada da administração Trump minou a pretensão de imparcialidade que sustentava o programa e reforçou a percepção, entre países sancionados, de que as sanções não derivam de critérios jurídicos universais, mas de disputas geopolíticas circunscritas à agenda do chefe do poder executivo dos EUA.

---

p. 9369-9373, 12 fev. 2025. Disponível em: <https://ofac.treasury.gov/recent-actions/20250213>. Acesso em: 3 dez. 2025.

<sup>7</sup> UNITED STATES OF AMERICA. Department of the Treasury. *Treasury sanctions corrupt Hungarian official*. Washington, D.C.: Office of Foreign Assets Control, 07 jan. 2025. Disponível em: <https://home.treasury.gov/news/press-releases/jy2773>. Acesso em: 01 dez. 2025.

<sup>8</sup> UNITED STATES OF AMERICA. Department of State. *Secretary Rubio's call with Hungarian Foreign Minister Szijjarto*. Washington, D.C.: Office of the Spokesperson, 15 abr. 2025. Disponível em: <https://www.state.gov/secretary-rubios-call-with-hungarian-foreign-minister-szijjarto-2>. Acesso em: 01 dez. 2025.



#### **4. AS SANÇÕES IMPOSTAS AO MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES NO ÂMBITO DO JULGAMENTO DO EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO**

A aplicação de sanções mediante o uso da Lei Magnitsky ao Ministro Alexandre de Moraes e a seus familiares imediatos foi anunciada pela administração de Trump em julho de 2025. A ausência de divulgação de elementos probatórios que os vinculem diretamente às condutas investigadas nos Estados Unidos demonstra um afastamento dos padrões tradicionais de designação, historicamente voltados a indivíduos envolvidos em graves violações de direitos humanos ou corrupção significativa.

No comunicado oficial, o Departamento do Tesouro sustentou que Alexandre de Moraes teria abusado de sua autoridade judicial para perseguir opositores políticos, tese utilizada para enquadrar o ministro sob os critérios do *Global Magnitsky Act*<sup>9</sup>. As medidas impostas ao Ministro brasileiro, foram: o bloqueio de bens e ativos sob jurisdição norte-americana; restrições sistêmicas em operações bancárias internacionais e impedimento de ingresso nos Estados Unidos. A robustez desses efeitos, combinada com a centralidade dos EUA na ordem financeira global, faz com que tais medidas representem uma forma de coerção indireta que ultrapassa o mero ato administrativo, alcançando dimensões político-institucionais expressivas.

A dimensão jurídica desse quadro se torna ainda mais evidente quando se observa a resposta institucional adotada no Brasil. Em maio de 2025, o Ministro Alexandre de Moraes determinou a instauração do Inquérito n.º 4.995, no âmbito do Supremo Tribunal Federal. A medida teve como base elementos apresentados pela Procuradoria-Geral da República, os quais indicavam que o senador brasileiro licenciado Eduardo Bolsonaro, enquanto estava nos Estados Unidos, teria atuado para estimular a adoção de sanções estrangeiras contra autoridades brasileiras.

Essa atuação, segundo a PGR, não teria caráter meramente opinativo ou retórico. O objetivo seria produzir efeitos concretos sobre o funcionamento das instituições nacionais,

<sup>9</sup> UNITED STATES OF AMERICA. Department of State. *Announcement of visa restrictions on Brazilian judicial officials and their immediate family members*. Washington, D.C.: Office of the Spokesperson, 18 jul. 2025. Disponível em: <https://www.state.gov/releases/office-of-the-spokesperson/2025/07/announcement-of-visa-restrictions-on-brazilian-judicial-officials-and-their-immediate-family-members/>. Acesso em: 02 de dez. de 2025.



## A INSTRUMENTALIZAÇÃO POLÍTICA DA LEI MAGNITSKY PELO GOVERNO TRUMP (2025) E OS DESAFIOS À SOBERANIA BRASILEIRA

### THE POLITICAL INSTRUMENTALIZATION OF THE MAGNITSKY LAW BY THE TRUMP ADMINISTRATION (2025) AND THE CHALLENGES TO BRASILLIAN SOVEREIGNTY

especialmente do Poder Judiciário. Em síntese, sustentou-se que Eduardo Bolsonaro buscava pressionar e constranger o exercício da jurisdição do STF, interferindo diretamente em processos de grande relevância política. Dois procedimentos judiciais foram destacados nesse contexto: (i) a Ação Penal 2.668, relacionada ao julgamento do ex-presidente Jair Bolsonaro; e (ii) o Inquérito 4.781, que apura ataques e ameaças às instituições democráticas.

Ainda conforme a PGR, as iniciativas atribuídas ao senador incluiriam justamente pedidos de cancelamento de vistos e bloqueio de bens de ministros do Supremo em território norte-americano. A finalidade seria transferir a pressão política para o plano internacional, gerando um ambiente de instabilidade institucional no Brasil e favorecendo interesses políticos diretos do ex-presidente Jair Bolsonaro. Conforme descrito no procedimento investigatório, as sanções passariam a operar como forma de intimidação institucional, afetando não apenas a esfera privada de um ministro da Suprema Corte, mas o próprio núcleo estrutural da separação de Poderes. A PGR destaca que a mobilização de instrumentos estrangeiros para interferir na atividade jurisdicional brasileira revela uma tentativa de enfraquecimento e deslegitimação da autoridade do STF, além de projetar efeitos potencialmente desestabilizadores sobre a ordem constitucional.

O caso brasileiro, portanto, exemplifica como medidas sancionatórias unilateralmente adotadas por um Estado estrangeiro podem ser convertidas em mecanismos indiretos de intervenção na condução de processos internos, tensionando os limites da soberania e desafiando princípios centrais do Direito Internacional Público.

## 5. A SOBERANIA BRASILEIRA DIANTE DA INSTRUMENTALIZAÇÃO POLÍTICA DA LEI MAGNITSKY: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS PRINCÍPIOS DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

### 5.1 Os princípios da soberania nacional e da não intervenção

A compreensão dos limites da atuação internacional dos Estados exige o retorno aos



# A INSTRUMENTALIZAÇÃO POLÍTICA DA LEI MAGNITSKY PELO GOVERNO TRUMP (2025) E OS DESAFIOS À SOBERANIA BRASILEIRA

## THE POLITICAL INSTRUMENTALIZATION OF THE MAGNITSKY LAW BY THE TRUMP ADMINISTRATION (2025) AND THE CHALLENGES TO BRASILLIAN SOVEREIGNTY

princípios que constituem a base normativa do Direito Internacional Público. Entre eles, a soberania e a não intervenção ocupam posição central, pois constituem o arcabouço que regula a convivência entre sujeitos dotados de autoridade originária e autonomia político decisória.

Desde a Paz de Westfália (1648), o princípio da soberania consolidou-se como o elemento definidor da personalidade estatal, concebida como poder supremo, exclusivo e independente no plano interno e externo. A doutrina clássica, tal como sistematizada por Bobbio<sup>10</sup>, descreve a soberania como poder absoluto e inalienável, caracterizado pela inexistência de autoridade superior no âmbito doméstico. Kelsen<sup>11</sup> também reconhece esse atributo como fundamento da ordem jurídica estatal, entendendo que a soberania constitui a unidade superior do sistema normativo e, por isso, funciona como premissa estruturante da atuação internacional dos Estados.

Dessa concepção, deriva o princípio da não intervenção, articulado como corolário da soberania. A Carta das Nações Unidas, em seu artigo 2º<sup>12</sup>, estabelece de forma expressa a vedação à ingerência em assuntos essencialmente internos dos Estados, salvo quando autorizada pelo Conselho de Segurança para fins de manutenção da paz e da segurança internacionais.

Essa diretriz foi igualmente incorporada ao sistema interamericano: o artigo 18 da Carta da OEA reafirma a proibição de qualquer forma de intervenção, direta ou indireta, inclusive mediante pressões políticas, econômicas ou coercitivas. Accioly, Silva e Casella<sup>13</sup>, ao tratar desses dispositivos, destacam que a não intervenção constitui manifestação necessária do respeito à igualdade soberana, garantindo que cada Estado exerça suas competências sem interferências externas indevidas.

Friedrich e Torres<sup>14</sup> observam que a intervenção pressupõe três elementos: (a) imposição da vontade exclusiva de um Estado sobre outro; (b) existência de dois sujeitos igualmente

<sup>10</sup> BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Giafranco. Dicionário de política. 5ª edição, v. 2. Brasília: UNB, 2000.

<sup>11</sup> KELSEN, Hans. CAMPAGNOLO, Umberto. Org. Mario. G. Losano. Direito internacional e Estado soberano. Tradução de Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

<sup>12</sup> NAÇÕES UNIDAS. Carta da ONU de 1945.

<sup>13</sup> ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento; CASELLA, Paulo Borba. Manual de direito internacional público. São Paulo: Saraiva, 2012.

<sup>14</sup> FRIEDRICH, Tatyana Scheila; TORRES, Paula Ritzmann, A RELATIVIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS CLÁSSICOS DE DIREITO INTERNACIONAL NO MUNDO GLOBALIZADO NO CASO LÍBIO: APONTAMENTOS SOBRE SOBERANIA, NÃO-INTERVENÇÃO EM ASSUNTOS INTERNOS E CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU. Revista de Direitos Fundamentais e Democracia: Curitiba, 2013.



soberanos; e (c) prática abusiva, isto é, não fundada em compromissos internacionais previamente assumidos. As autoras lembram ainda que a intervenção pode assumir múltiplas formas (diplomática, econômica, política ou militar; direta ou indireta; aberta ou dissimulada) e que medidas econômicas coercitivas, como tarifas abusivas ou restrições arbitrárias, integram o rol das modalidades possíveis.

Esse panorama normativo revela que o sistema jurídico internacional foi construído a partir da premissa de que a soberania estatal é elemento essencial para a estabilidade das relações internacionais, e que a preservação desse valor depende da observância do princípio da não intervenção. Ambos operam como limites à atuação unilateral de qualquer Estado, impedindo que poder político ou econômico seja exercido de forma a comprometer a autonomia institucional de outros sujeitos internacionais. Esses princípios constituem, portanto, o ponto de partida indispensável para avaliar a compatibilidade das sanções internacionais, especialmente as sanções unilaterais Magnitsky, com o regime jurídico internacional contemporâneo.

## 5.2 A relativização contemporânea da soberania e da não intervenção a partir do movimento de internacionalização dos direitos humanos

A ordem internacional do pós-guerra inaugurou um processo de transformação profunda no significado tradicional da soberania e do princípio da não intervenção. Segundo Piovesan<sup>15</sup>, a experiência histórica das atrocidades cometidas durante o nazismo evidenciou a insuficiência do modelo jurídico centrado exclusivamente na autonomia estatal, revelando que a proteção dos direitos humanos não poderia permanecer restrita ao domínio reservado dos Estados.

A partir de 1945, e especialmente com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, consolidou-se a percepção de que a comunidade internacional possui legítimo interesse na forma como cada Estado trata sua população, o que introduziu novos parâmetros normativos para a interpretação das obrigações internacionais.

Flávia Piovesan observa que a concepção contemporânea de direitos humanos, inaugurada pela Declaração de 1948 e reiterada pela Declaração de Viena de 1993, redefine o

<sup>15</sup> PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos, democracia e integração regional: Os desafios da globalização. RPGE, Porto Alegre: 15-39, 2001.



centro de gravidade da ordem internacional ao afirmar a universalidade e a indivisibilidade desses direitos. Nesse contexto, a autora destaca duas consequências estruturais: primeiro, a relativização da soberania, uma vez que a proteção internacional da pessoa humana legitima mecanismos de monitoramento e responsabilização internacional; segundo, a cristalização de que o indivíduo se torna sujeito de direitos no plano internacional.

Esse movimento decorre da compreensão de que a violação maciça de direitos humanos deixou de ser uma questão estritamente interna e passou a configurar um problema de interesse internacional comum. Piovesan, acompanhando análises desenvolvidas na ciência política e no direito internacional, enfatiza que a internacionalização dos direitos humanos inseriu na agenda global um padrão normativo que permite questionar práticas estatais mesmo quando elas ocorrem exclusivamente dentro do território nacional

A reformulação do conceito de soberania também é destacada por Friedrich e Torres<sup>16</sup>, que analisam como, a partir da segunda metade do século XX, transformações políticas, econômicas e sociais ampliaram a densidade das interações transnacionais. Para as autoras, a soberania deixou de ser entendida como poder isolado e tornou-se compatível com a participação ativa em regimes internacionais destinados à proteção de valores coletivos, como os direitos humanos, o meio ambiente e a democracia. O exercício soberano, nessa perspectiva, não se enfraquece pela cooperação internacional, mas se realiza justamente mediante essa cooperação.

Apesar dessas transformações, a relativização da soberania não significa a sua eliminação. O próprio desenvolvimento do sistema internacional reforça que mecanismos de intervenção, mesmo quando justificáveis por razões humanitárias, devem observar limites institucionais rigorosos. Tanto a Carta da ONU<sup>17</sup> quanto a prática do Conselho de Segurança demonstram que a intervenção só pode ocorrer de maneira coletiva, mediante autorização multilateral e em situações excepcionais.

Assim, o processo de internacionalização dos direitos humanos reconfigurou o papel do

<sup>16</sup> FRIEDRICH, Tatyana Scheila; TORRES, Paula Ritzmann, A RELATIVIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS CLÁSSICOS DE DIREITO INTERNACIONAL NO MUNDO GLOBALIZADO NO CASO LÍBIO: APONTAMENTOS SOBRE SOBERANIA, NÃO-INTERVENÇÃO EM ASSUNTOS INTERNOS E CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU. Revista de Direitos Fundamentais e Democracia: Curitiba, 2013.

<sup>17</sup> ONU. Organização das Nações Unidas. *Carta das Nações Unidas*. São Francisco: 26 jun. 1945. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Nações%20Unidas.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2025.



Estado na ordem global, conferindo legitimidade a mecanismos de responsabilização internacional sem, contudo, abolir os marcos tradicionais do Direito Internacional Público. A tensão entre esses dois polos, soberania e proteção internacional, constitui o eixo que permite analisar criticamente os limites das medidas sancionatórias adotadas de maneira unilateral. É nesse ponto que se torna possível problematizar a compatibilidade das sanções Magnitsky com o regime jurídico internacional, especialmente quando utilizadas de forma politicamente orientada e sem respaldo multilateral.

### 5.3 O uso político da Lei Magnitsky: tensões nos limites da soberania

A partir dos contornos delineados pelos princípios da soberania, da não intervenção e pela relativização condicionada decorrente da internacionalização dos direitos humanos, torna-se possível examinar criticamente o enquadramento jurídico das sanções Magnitsky. Como narrado anteriormente, a Global Magnitsky Act foi concebida como mecanismo destinado à responsabilização por graves violações de direitos humanos e por corrupção sistêmica, apresentando-se como instrumento alinhado à crescente preocupação internacional com a proteção da pessoa humana. Contudo, a prática demonstra que sua aplicação produz tensões relevantes, especialmente quando utilizada de maneira unilateral e politicamente orientada.

Nesse ponto, emergem os debates teóricos sobre soberania e legitimidade. Yifan Jia<sup>18</sup> analisa as sanções extraterritoriais como instrumentos jurídicos transnacionais que geram tensões, mas não necessariamente rompem com os parâmetros normativos do direito internacional. Segundo o autor, a tensão entre sanções e soberania deve ser examinada a partir de duas dimensões: a responsabilidade individual e a responsabilidade estatal.

Sob a ótica da responsabilidade individual, as sanções direcionadas se sustentam na premissa de que determinadas condutas violam obrigações *erga omnes*, justificando reações unilaterais de outros Estados. Embora diversos Estados sancionados classifiquem as medidas como atos unilaterais coercitivos e contestem sua legalidade por violação da não intervenção, Jia argumenta que a estrutura jurídica das sanções permanece inserida nas categorias

<sup>18</sup> JIA, Yifan, Global Human Rights Sanctions and State Sovereignty: Does the New Tool Challenge the Old Order?, *Athena – Critical Inquiries in Law*, v. Philosophy and Globalization, p. 1-36 Pages, 2023.



# A INSTRUMENTALIZAÇÃO POLÍTICA DA LEI MAGNITSKY PELO GOVERNO TRUMP (2025) E OS DESAFIOS À SOBERANIA BRASILEIRA

## THE POLITICAL INSTRUMENTALIZATION OF THE MAGNITSKY LAW BY THE TRUMP ADMINISTRATION (2025) AND THE CHALLENGES TO BRASILLIAN SOVEREIGNTY

tradicionais de jurisdição estatal. A proibição de vistos, por exemplo, constitui manifestação inequívoca da soberania migratória; o congelamento de ativos é exercício de competência territorial; e as restrições de transações incidem sobre nacionais ou entidades situadas dentro do território do Estado sancionador.

No plano da responsabilidade estatal, Jia sustenta que as sanções podem ser enquadradas como atos de retorsão (politicamente hostis, porém juridicamente lícitos), ou como contramedidas, justificadas em resposta a violações graves do direito internacional. Assim, na perspectiva do autor, ao invés de produzir uma ruptura, o regime de sanções Magnitsky contribuiria para o desenvolvimento de um direito internacional voltado à responsabilização individual e estatal por violações graves, integrando-se ao sistema jurídico existente.

Entretanto, a leitura moderada de Jia contrasta com a perspectiva crítica apresentada por Jeena Shah<sup>19</sup>. Embora o estudo de Shah não trate especificamente da Lei Magnitsky, sua análise das sanções unilaterais econômicas e, especialmente, das chamadas sanções direcionadas, insere esse regime dentro de uma lógica mais ampla de coerção transnacional. Para Shah, sanções justificadas por direitos humanos funcionam como dispositivos sofisticados de disciplinamento geopolítico, permitindo que potências ocidentais preservem estruturas de dominação econômica e política sobre Estados do Sul Global. Mesmo quando direcionadas a indivíduos, tais sanções tendem a produzir impactos econômicos amplos, afetando setores inteiros, agravando crises humanitárias e reforçando formas de dependência.

O caso brasileiro ilustra essa ambivalência de forma emblemática. A designação pública do Ministro Alexandre de Moraes, evidencia um deslocamento da finalidade declarada da lei. O fato de a medida ter sido anunciada de modo público, com repercussão internacional, e de ter atingido não apenas o ministro, mas também seus familiares, reforça a percepção de instrumentalização política. Ainda, a sanção recaiu sobre autoridade integrante da Suprema Corte brasileira, interferindo de maneira direta na autonomia de uma instituição constitucional essencial e, portanto, incidindo sobre o núcleo duro da soberania interna.

À luz do referencial apresentado por Friedrich e Torres<sup>20</sup>, tal conduta configura forma de

<sup>19</sup> SHAH, Jeena, *The Imperialist Anatomy of Sanctions*, 2024.

<sup>20</sup> FRIEDRICH, Tatyana Scheila; TORRES, Paula Ritzmann. A relativização de princípios clássicos de direito internacional no mundo globalizado no caso líbio: apontamentos sobre soberania, não-intervenção em assuntos internos e Conselho de Segurança da ONU. *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia*. Curitiba, 2013.



intervenção indireta, uma vez que medidas de cunho econômico ou diplomático, quando utilizadas para constranger decisões de órgãos internos de Estados soberanos, caracterizam ingerência incompatível com as normas de Direito Internacional Público. Ainda, a ausência de autorização multilateral, condição reiterada pelo sistema das Nações Unidas para qualquer tipo de medida coercitiva, reforça essa conclusão.

Diante do exposto, revela-se o ponto central para a presente pesquisa: não se trata de negar a possibilidade jurídica de sanções individuais em resposta a violações graves, mas de analisar a legitimidade de sua aplicação quando concentrada nas mãos de um único Estado, dotado de posição hegemônica e de ampla capacidade extraterritorial. É nesse contexto que o regime Magnitsky pode deixar de atuar como instrumento de proteção internacional e converter-se em mecanismo de intervenção política, ultrapassando os limites estabelecidos pelos princípios da soberania, da autodeterminação e da não intervenção.

#### 5.4 A instrumentalização das sanções e a lógica da legalidade autoritária

A tensão entre responsabilidade internacional e intervenção ilícita ganha contornos ainda mais complexos quando observada sob a ótica da legalidade autoritária. Como mostra Kim Schepppele<sup>21</sup>, regimes autoritários contemporâneos abandonam a ruptura aberta com a ordem jurídica e passam a operar “por dentro da legalidade”, manipulando normas existentes, reinterpretando seus limites e expandindo seletivamente suas finalidades.

Nesses contextos, o direito deixa de funcionar como barreira ao poder e converte-se em ferramenta de sua consolidação. A utilização estratégica de instrumentos jurídicos permite que Estados hegemônicos ampliem sua margem de ação sem violar, ao menos formalmente, a arquitetura normativa internacional. É precisamente essa lógica que se manifesta quando a Lei Magnitsky, concebida para combater violações graves de direitos humanos, passa a ser utilizada de modo unilateral, seletivo e orientado por interesses geopolíticos, aproximando-se das práticas que Schepppele identifica como formas de “emergência legal” e de expansão abusiva do

<sup>21</sup> SCHEPPELE, Kim Lane. Legal and Extralegal Emergencies. In: WHITTINGTON, Keith E.; KELEMEN, Daniel; ZLDEIRA, Gregory (org.). *The Oxford Handbook of Law and Politics*. Oxford: Oxford University Press, 2008.



poder estatal sob aparência de juridicidade.

A literatura nacional sobre autoritarismo jurídico reforça essa interpretação. Emanuel de Melo Ferreira<sup>22</sup> demonstra que a legalidade autoritária não se define pela ausência de normas, mas pela subversão de sua finalidade legítima e pela politização de seu uso, produzindo um Direito que aparenta neutralidade enquanto serve a projetos de poder. O autor identifica, no caso brasileiro, como dispositivos jurídicos podem ser mobilizados para desestabilizar instituições, pressionar atores políticos específicos e corroer, gradualmente, as bases do Estado Democrático de Direito.

Essa chave interpretativa permite compreender a distorção observada no uso da Lei Magnitsky pelo governo Donald Trump: ao direcionar sanções contra autoridade de alta corte em Estado democrático, sem fundamento multilateral e com motivações políticas explícitas, o governo norte-americano transforma um instrumento jurídico de proteção em mecanismo de coerção diplomática. A sanção deixa de operar dentro dos limites legítimos da relativização da soberania e passa a assumir contornos típicos da legalidade autoritária, funcionando como pressão política mascarada de juridicidade, com contornos autoritários.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise desenvolvida ao longo da pesquisa permitiu demonstrar que o uso da Global Magnitsky Act evidencia uma transformação relevante nas fronteiras entre proteção internacional dos direitos humanos e preservação dos princípios estruturantes do Direito Internacional Público. Ao retomar a soberania, a não intervenção e a autodeterminação como pilares da ordem internacional, observou-se que a relativização desses princípios, embora consolidada pelo movimento de internacionalização dos direitos humanos, opera dentro de limites rigorosos, cuja finalidade é impedir que a proteção da pessoa humana seja instrumentalizada como pretexto para ações unilaterais de coerção política.

O exame do relatório *U.S. Global Magnitsky and Related Sanctions, Mid-Year Update* (Human Rights First, 2025) evidenciou um processo de distorção crescente na aplicação do

<sup>22</sup> FERREIRA, Emanuel de Melo. *Democracia desprotegida: legados da ditadura militar no sistema de justiça*. São Paulo: Contracorrente, 2023.



## A INSTRUMENTALIZAÇÃO POLÍTICA DA LEI MAGNITSKY PELO GOVERNO TRUMP (2025) E OS DESAFIOS À SOBERANIA BRASILEIRA

### THE POLITICAL INSTRUMENTALIZATION OF THE MAGNITSKY LAW BY THE TRUMP ADMINISTRATION (2025) AND THE CHALLENGES TO BRASILLIAN SOVEREIGNTY

regime de sanções durante o segundo mandato de Donald Trump. A retirada arbitrária de designações, o enfraquecimento institucional de programas de direitos humanos e o uso retaliatório de sanções contra organismos internacionais indicam que o instrumento foi progressivamente deslocado de sua finalidade primária. Longe de consolidar um sistema global de responsabilização individual, tais práticas demonstram como a unilateralidade e a seletividade comprometem a legitimidade do regime sancionatório e aproximam sua aplicação de mecanismos de pressão política incompatíveis com o Direito Internacional.

Nesse cenário, o caso brasileiro, especialmente a tentativa de designação pública do Ministro Alexandre de Moraes, emerge como um exemplo paradigmático dos riscos associados ao uso político da Lei Magnitsky. A medida incidiu diretamente sobre as instituições constitucionais brasileiras, buscando interferir na independência do Poder Judiciário e tensionando os limites da soberania nacional. À luz dos critérios normativos delineados pelas Cartas da ONU e da OEA, bem como pela doutrina internacional, a ausência de autorização multilateral, a ausência de motivação objetiva e a finalidade política da medida aproximam-na de formas indiretas de intervenção ilícita.

Por fim, a integração das abordagens de Yifan Jia (2023) e Jeena Shah (2024) permitiu destacar que a controvérsia não reside na existência das sanções Magnitsky em si, mas na forma como sua aplicação pode ser instrumentalizada. Se Jia reconhece sua compatibilidade formal com a jurisdição estatal, Shah revela como regimes sancionatórios assumem função disciplinadora no sistema internacional, reproduzindo assimetrias e consolidando estruturas de dominação. A articulação dessas perspectivas, somada aos referenciais de Kim Schepppele e Emanuel de Melo Ferreira, evidencia que o uso desviado da Lei Magnitsky configura expressão sofisticada de *legalidade autoritária*: um modo de operação pelo qual dispositivos jurídicos, criados para proteger direitos, são reorientados para fins estratégicos de coerção e afirmação hegemônica.

Diante disso, conclui-se que a sanção contra o Ministro Alexandre de Moraes, situada no contexto mais amplo de desvirtuamento identificado pela Human Rights First, ultrapassa o campo da relativização legítima da soberania e ingressa na esfera da intervenção política unilateral.

Ao deslocar um instrumento de proteção internacional para fins de pressão diplomática,



o governo norte-americano tensiona princípios essenciais do Direito Internacional Público e ameaça à integridade da ordem constitucional brasileira. A pesquisa, assim, demonstra que a manipulação da legalidade internacional, quando guiada por interesses geopolíticos, não apenas fragiliza o sistema de proteção dos direitos humanos, como também compromete a estabilidade das instituições democráticas, revelando a importância de reafirmar, no plano teórico e prático, os limites normativos que impedem a conversão da juridicidade em instrumento de poder.

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de direito internacional público**. São Paulo: Saraiva, 2012.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 5. ed. Brasília: UnB, 2000.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria-Geral da República. **Inquérito n.º 4.995**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 26 maio 2025.

FERREIRA, Emanuel de Melo. **Democracia desprotegida: legados da ditadura militar no sistema de justiça**. São Paulo: Contracorrente, 2023.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. Case of Magnitskiy and Others v. Russia (Applications nos. 32631/09 and 53799/12). Judgment of 27 Aug. 2019. Strasbourg: ECHR, 2019. Disponível em:

FRIEDRICH, Tatyana Scheila; TORRES, Paula Ritzmann. A relativização de princípios clássicos de direito internacional no mundo globalizado no caso líbio: apontamentos sobre soberania, não-intervenção em assuntos internos e Conselho de Segurança da ONU. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**. Curitiba, 2013.

HUMAN RIGHTS FIRST. **U.S. Global Magnitsky and Related Sanctions – Mid-Year Update**. 2025.

JIA, Yifan. Global Human Rights Sanctions and State Sovereignty: Does the New Tool Challenge the Old Order? **Athena – Critical Inquiries in Law, Philosophy and Globalization**, 2023.

KELSEN, Hans. Direito internacional e Estado soberano. Organização de Mario G. Losano. Tradução de Marcela Varejão. São Paulo: **Martins Fontes**, 2002.



# A INSTRUMENTALIZAÇÃO POLÍTICA DA LEI MAGNITSKY PELO GOVERNO TRUMP (2025) E OS DESAFIOS À SOBERANIA BRASILEIRA

## THE POLITICAL INSTRUMENTALIZATION OF THE MAGNITSKY LAW BY THE TRUMP ADMINISTRATION (2025) AND THE CHALLENGES TO BRASILLIAN SOVEREIGNTY

ONU. Organização das Nações Unidas. **Carta das Nações Unidas**. São Francisco: 26 jun.

1945. Disponível em:

<https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Nações%20Unidas.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Carta da Organização dos Estados Americanos. Bogotá, 1948.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos, democracia e integração regional: os desafios da globalização. **RPGE**, Porto Alegre, p. 15-39, 2001.

SCHEPPELE, Kim Lane. Legal and Extralegal Emergencies. In: WHITTINGTON, Keith E.; KELEMEN, Daniel; CALDEIRA, Gregory (org.). **The Oxford Handbook of Law and Politics**. Oxford: Oxford University Press, 2008.

SHAH, Jeena. **The Imperialist Anatomy of Sanctions**. 2024.

UNITED STATES CONGRESS. **Global Magnitsky Human Rights Accountability Act**. Washington, D.C., 2016.

UNITED STATES CONGRESS. Public Law 112-208. Russia and Moldova Jackson-Vanik Repeal and Sergei Magnitsky Rule of Law Accountability Act of 2012. Washington, D.C., 2012.

UNITED STATES OF AMERICA. Department of State. About Us. **Bureau of Democracy, Human Rights, and Labor**. Washington, D.C.: Bureau of Democracy, Human Rights, and Labor, 2025. Disponível em: <https://www.state.gov/about-us-bureau-of-democracy-human-rights-and-labor>. Acesso em: 3 dez. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. Department of State. Announcement of visa restrictions on Brazilian judicial officials and their immediate family members. Washington, D.C.: **Office of the Spokesperson**, 18 jul. 2025. Disponível em: <https://www.state.gov/releases/office-of-the-spokesperson/2025/07/announcement-of-visa-restrictions-on-brazilian-judicial-officials-and-their-immediate-family-members/>. Acesso em: 02 de dez. de 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. Department of the Treasury. Treasury sanctions corrupt Hungarian official. Washington, D.C.: **Office of Foreign Assets Control**, 07 jan. 2025. Disponível em: <https://home.treasury.gov/news/press-releases/jy2773>. Acesso em: 01 dez. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. Department of State. Secretary Rubio's call with Hungarian Foreign Minister Szijjarto. Washington, D.C.: **Office of the Spokesperson**, 15 abr. 2025. Disponível em: <https://www.state.gov/secretary-rubios-call-with-hungarian-foreign-minister-szijjarto-2>. Acesso em: 01 dez. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. Executive Office of the President. Executive Order 14203



## A INSTRUMENTALIZAÇÃO POLÍTICA DA LEI MAGNITSKY PELO GOVERNO TRUMP (2025) E OS DESAFIOS À SOBERANIA BRASILEIRA

### THE POLITICAL INSTRUMENTALIZATION OF THE MAGNITSKY LAW BY THE TRUMP ADMINISTRATION (2025) AND THE CHALLENGES TO BRASILLIAN SOVEREIGNTY

of February 6, 2025: Imposing sanctions on the International Criminal Court. **Federal Register**, Washington, D.C., v. 90, n. 28, p. 9369-9373, 12 fev. 2025. Disponível em: <https://ofac.treasury.gov/recent-actions/20250213>. Acesso em: 3 dez. 2025.

Recebido em: 15/11/2025

Aprovado em: 03/12/2025